



CÂMARA  
MUNICIPAL  
ITAÍÇABA

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 16 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 16 / 02 / 2021

Protocolo Nº 045

Ass.: *mazareto*

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE  
PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS  
DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES ABAIXO FIRMADOS, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Itaiçaba autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Itaiçaba contribuirá com a UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

**Parágrafo primeiro.** As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.

**Parágrafo segundo.** Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º.** Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
ITAIÇABA**

**VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 16 de Fevereiro de 2021.

*Antoniél Max Silva Holanda*

**Antoniél Max Silva Holanda**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

*Rosembergue Alves de Holanda*

**Rosembergue Alves de Holanda**  
Vice Presidente

*Sheila Pereira Damasceno*

**Sheila Pereira Damasceno**  
1ª Secretária

*Jose Ribamar Barros*

**Jose Ribamar Barros**  
2º Secretário

*Carlos Eduardo Peixoto Barros*

**Carlos Eduardo Peixoto Barros**  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

A União dos Vereadores e Câmaras do Ceará é uma entidade civil, sem fins lucrativos, única representativa dos Vereadores, Vereadoras, Associação de Câmaras Municipais do Estado do Ceará, tendo por objetivo, conforme seu estatuto:

I - Congregar, defender e representar os interesses das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais do Estado do Ceará, dos Vereadores e Vereadoras do Ceará, empenhando-se no fortalecimento do segmento parlamentar;

II - Realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo do Legislativo Municipal;

III - Prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração, assistência ou orientação técnica de Câmaras Municipais, mantendo Para isso serviços permanentes de assessoria e consultoria jurídica e contábil;

IV - Promover o intercâmbio de informações e experiências entre Câmara Municipais ou com outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal;

V - Articular-se com instituições e aduais, nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e facilitar suas atividades;

VI - Colaborar, através de sugestões ou sempre que for solicitado, com poderes públicos, em matérias pertinentes às Câmaras Municipais e aprimoramento da Legislação respectiva;

VII - Organizar congressos, seminários, reuniões, palestras sobre assuntos de interesse dos associados;

VIII - Representar seu associado judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, dependendo da convocação de assembleia geral;

IX - Difundir os princípios da doutrina municipalista.

A associação a que se propõe este Projeto de Lei visa realizar uma parceria que vai fortalecer o movimento de mobilização e integração do poder Legislativo do nosso município, e com isso, melhorar a eficiência e qualidade no atendimento das demandas da sociedade; é que solicitamos a aprovação desse Projeto aos nobres Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Casa de Leis.